



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

LEI Nº 001, de 03 de Março de 1983.--

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia e das outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento / dos serviços prestados à comunidade, seguindo um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução do Plano Geral de Governo, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, visando o interesse comunitário.

Artigo 2º- A prefeitura Municipal poderá recorrer sempre que necessário, para a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a entidades do setor público ou privado de // forma a evitar novos encargos permanente e ampliação de seu quadro de servidores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

Artigo 3º- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município através do órgão coletivos, compostos de / servidores Municipais, representantes de outras esferas do Governo e Município com atuação neste Município.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia, constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assistência Imediata
 - . Gabinete do Prefeito
- II - Órgãos da Administração Geral
 - . Departamento de Administração (DEAD)
 - . Departamento de Finanças (DEFI)
- III - Órgãos de Administração Específica
 - . Departamento de Obras e Serviços Urbanos (DOSU)
 - . Departamento de Saúde, Educação e Cultura (DSEC)
- IV - Órgão Consultivo
 - . Conselho Municipal de Desenvolvimento

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia é a constante do anexo 1.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

TÍTULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Capítulo I

DO ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção Única

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O Gabinete do Prefeito é um Órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe / especificamente a assistência direta ao Prefeito, compreendendo:

- I - Orientação e coordenação de todos os atos oficiais / que por força legal tenham que ser publicadas;
- II - Redação e preparo de correspondência privativa do Prefeito;
- III - Registro e controle das audiências públicas do Prefeito;
- IV - Informação ao Prefeito sobre noticiário de interesse da Prefeitura, assessorando-o em suas relações públicas;
- V - Representação oficial do Prefeito, sempre que para / isso seja credenciado;



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

VI - Coordenação das relações do poder Executivo com legislativo, encaminhando à Câmara Municipal os projetos de Lei de interesse Municipal;

VII - Outras atividades correlatas.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Do Departamento de Administração

Artigo 6º - O Departamento de Administração é um Órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades administrativas, compreendendo:

- I - O recrutamento, seleção e treinamento do pessoal da Prefeitura;
- II - A organização, manutenção e atualização do Cadastro/ de pessoal, registrando todas as ocorrências de sua/ vida funcional;
- III - A fiscalização e registro da frequência individual / dos servidores;
- IV - A elaboração da folha de pagamento de pessoal;
- V - A organização da Escola de férias dos servidores após consulta à Chefias de Departamento;
- VI - A execução dos trabalhos de datilografia, cópia e reprodução dos documentos da Prefeitura;
- VII - O recebimento, protocolo, distribuição e registro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

todos os documentos, papéis, processos, petições e outros que devam tramitar na Prefeitura, informando ao público e outros órgãos, quando necessário, sua localização;

VIII- A organização de um arquivo de documentos e publicações de interesse do Município;

IX- A centralização da aquisição de material destinado aos diferentes órgãos da Prefeitura, realizando coleta de preço e concorrências para aquisição dos mesmos, quando necessário;

X- O recebimento, conferência, armazenagem e distribuição aos diversos órgãos dos materiais adquiridos;

XI- A recepção de notas de entrega e faturas de fornecedores, encaminhando-os ao Departamento de Finanças, acompanhados de comprovantes de recebimento e aceitação do material;

XII- A supervisão e controle do consumo de material da Prefeitura, para efeito de previsão e controle de gastos;

XIII- O controle e autorização para gastos com combustível e lubrificantes, assim como, outras despesas / com manutenção de veículos;

XIV- O tombamento de todos os bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados;

XV- A limpeza interna e externa do prédio sede;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

- XVI - A vigilância diurna e noturna do prédio da Prefeitura;
- XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal / de Desenvolvimento;
- XVIII - A elaboração de encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;
- XIV - A execução de outras atividades correlatas.

Seção II

Do Departamento de Finanças

Artigo 7º - O Departamento de Finanças é um órgão diretamente/ ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, e execução e controle de atividades econômico-financeiras, compreendendo:

- I - A coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecida pelo Prefeito e com base nos elementos fornecidos/ pelos diversos órgãos da Prefeitura e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - A produção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros do Município;
- III - O controle da execução orçamentária;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

- IV - A elaboração de planos de aplicação de recursos/ oriundos das fundos especiais, bem como, de outros recursos federais, estaduais e convênios, em consonância com a legislação vigente;
- V - O acompanhante físico e financeiro dos recursos/ oriundos de convênios firmados pela Prefeitura;
- VI - O Recebimento de importâncias devidas à Prefeitura, bem como, o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;
- VII - A movimentação, junto com o Prefeito, das contas bancárias da Prefeitura;
- VIII - O recebimento, guarda e movimentação de valores/ do Município;
- IX - A expedição de alvará de licença para o funcionamento do comércio, das Indústrias e das atividades profissionais liberais;
- X - A supervisão dos serviços de inscrição, cadastro lançamento, arrecadação e fiscalização de tributo, bem como, a arrecadação de rendas não tributáveis;
- XI - O processamento contábil referente à receita e despesa do Município, bem como, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- XII - A elaboração de boletins, balancetes, diários e mensais, os balanços gerais, seus anexos e e outros documentos de apuração contábil;
- XIII - A fiscalização da aplicação de créditos, bem como, de dotações orçamentárias, comunicando ao Prefeito, com a devida antecedência, o seu esgotamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

- XIV - A elaboração e o encaminhamento trimestral de relatórios de atividades do órgão ao conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XV - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal das atividades do órgão;
- XVI - A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 8º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades referentes as obras públicas e serviços urbanos, / compreendendo;

- I - A elaboração de projetos e execução ou contratação de obras públicas;
- II - A fiscalização das obras a cargo da Prefeitura / bem como as contratadas;
- III - A execução dos trabalhos de ampliação e conservação de obras públicas;
- IV - A aplicação da quota do fundo Rodoviário Nacional, bem como, das receitas e dotações Municipais des-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

- tinados ao órgão, visando a construção de ruas e aberturas de novos logradouros públicos;
- V - A manutenção do cadastro imobiliário municipal;
 - VI - A orientação e fiscalização junto público das / posturas municipais relativas a zoneamentos, construção, edificações e estética urbana;
 - VII - A aprovação de plantas e projetos particulares / expedindo licença para execução das mesmas;
 - VIII - A fiscalização, embargos e autuações de obras / particulares e outras atividades que contrariem / a estética urbana;
 - IX - A inspeção de construção particulares concluídas para emissão de " habite-se " e " certidão detalhada " ;
 - X - A apreciação de projetos de loteamento de acordo com a legislação específica;
 - XI - A administração de cemitérios municipais;
 - XII - Estudos para viabilização de construção de praças, parques e jardins na sede Municipal;
 - XIII - A execução dos serviços de limpeza pública, arborização, numeração e emplacamento de logradouros públicos;
 - XIV - Estudos para convênios com o Estado e a União para construção, ampliação e concessão de obras de saneamento básico no Município;
 - XV - A preparação, em conjunto com o Departamento de Administração, de processo de licitação para contratação de obras públicas;
 - XVI - A elaboração e o encaminhamento, trimestral do / relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- XVII - A elaboração e o encaminhamento ao Prefeito, do relatório mensal de atividades do órgão;
- XVIII - Executar outras atividades correlatas.

Seção II

Do Departamento de Saúde, Educação e Cultura

- Artigo 9º - O Departamento de Saúde, Educação e Cultura, é // um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle / de atividades de assistência médica-odontológica e social de apoio às comunidades, educacionais, / culturais e recreativas, compreendendo:
- I - A promoção de campanhas educacionais e informativas, visando o melhoramento das condições de Saúde da população;
 - II - A prestação de serviço médico-odontológico e farmacêutico, prioritariamente às pessoas mais carentes;
 - III - A administração de unidades médicas Municipais;
 - IV - A promoção de medidas de proteção à saúde da população através do controle das doenças de massa;
 - V - O zelo pela inspeção e estabelecimento de uso coletivo, de ensino, comerciais, industriais, notificando e promovendo a autuação de infratores / aos padrões sanitários;
 - VI - A articulação e ou cooperação com órgãos e entida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

- dades federais e estaduais encarregados da assistência médica-odontológica e social;
- VII - O aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino no Município, observadas as legislações federais e estaduais que dispõem sobre o assunto;
- VIII - A concretização de acordos e convênios com os Governos Federais e Estaduais, visando a obtenção / de recursos e colaboração técnica para a educação Municipal;
- IX - O estabelecimento no início de cada ano escolar / do número de vagas nos estabelecimentos de ensino Municipal;
- X - A elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos municipais de ensino;
- XI - A distribuição de merenda escolar às escolas do Município, observando normas fixadas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar;
- XII - A execução de programas de alfabetização no Município em acordo com o Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL;
- XIII - A expedição de certificados de conclusão de cursos;
- XIV - O controle de assiduidade dos professores e da / frequência dos alunos na rede municipal de ensino;
- XV - A elaboração dos currículos escolares, zelando pelo seu cumprimento, em consonância com normas federais e Estaduais;
- XVI - A criação e manutenção de cursinhos de atividades artesanais;
- XVII - A criação e manutenção de Bibliotecas Municipais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

- XVIII - O incentivo e apoio aos eventos de natureza cívica, religiosa, nacionais, estaduais e municipais;
- XIX - O incentivo, apoio e divulgação de campanhas de preservação das manifestações folclóricas e culturais existentes no Município;
- XX - A execução de convênios culturais e desportivas/firmados pelo Município;
- XXI - A realização de promoções desportivas;
- XXII - A promoção de estudos que visam propiciar, à população, maiores opções de recreação e lazer;
- XXIII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades do órgão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XXIV - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal de atividade do órgão;
- XXV - A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo IV

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Seção Única

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

- Artigo 10 - O conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão consultivo do Município, com objetivos de cooperar com o Executivo Municipal na elaboração de seu Plano Geral de Governo, promovendo estudo analisando problemas e promovendo sugestões que



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

tenham por fim o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município.

Artigo 11 - O conselho Municipal de Desenvolvimento será composto por membros indicados pelas respectivas entidades ou setores:

- I - O Prefeito Municipal, seu Presidente e membro nato;
 - II - Vereadores;
 - III - Líderes de setores comunitários rurais (conforme divisão do Município a ser discutida pelo conselho);
 - IV - Chefias de Departamento do Prefeitura;
 - V - Representante de Órgão de assistência técnica agropecuária;
 - VI - Um representante de cada instituição de Crédito local;
 - VII - Representante de órgãos de assistência médica;
 - VIII - Líderes de atividades religiosas;
- § 1º - O processo de indicação dos respectivos representantes obedecerá a critérios definidos pelas próprias / entidades e setores;
- § 2º - Todos os vereadores serão membros natos do conselho;
- § 3º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município;
- § 4º - O conselho discutirá e aprovará o seu Regimento Interno dentro de 60 (sessenta) dias, contados após a data de sua instalação.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Artigo 12 - São responsabilidades dos Chefes de Departamento além



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

da promoção das atividades constantes dos arts.

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;
- II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao Departamento, respondendo por todos / encargos a ele pertinentes;
- III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas pelo Departamento, visando a melhoria de desempenho do órgão;
- IV - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;
- V - Propor a contratação de servidores, quando necessário, para atuarem em sua área;
- VI - Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse de sua área de atuação;
- VII - Fornecer, em tempo hábil os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o / Art. 5º desta Lei, serão exercidas pelo Chefe do / Departamento de Administração, além de suas atividades específicas previstas no Art. 6º desta Lei.

TÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

- Artigo 13 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei e estabelecida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

suas simbologias, quantidades, valores e distribuição, conforme anexo II.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados são livre nomeação do Prefeito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - O Prefeito promoverá reuniões com as entidades e / setores referidos no Artigo 12 desta Lei, para informar sobre os objetivos do Conselho e solicitar/ a indicação dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - Ficarão fazendo parte do Conselho representantes de entidades de classe que vierem a ser criadas no Município, ficando a indicação de seus membros sujeita ao constante no artigo.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeazer as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 16 - Por tratar-se de um Município novo, o Prefeito poderá requisitar, na fase de implantação de seus serviços, a assistência técnica do Departamento de Articulação com os Municípios - DAM, da Coordenação/ Estadual do Planejamento - COPLAN

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, Em 03 de março de 1983



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de
Administração da Prefeitura Mu-
nicipal de Marilândia, em 03 de
março de 1983.

Chefe do Departamento de Admi-
nistração.

A Presente Lei foi afixada neste Cartório, para publicação nesta data. Em, 03 de março de 1983.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

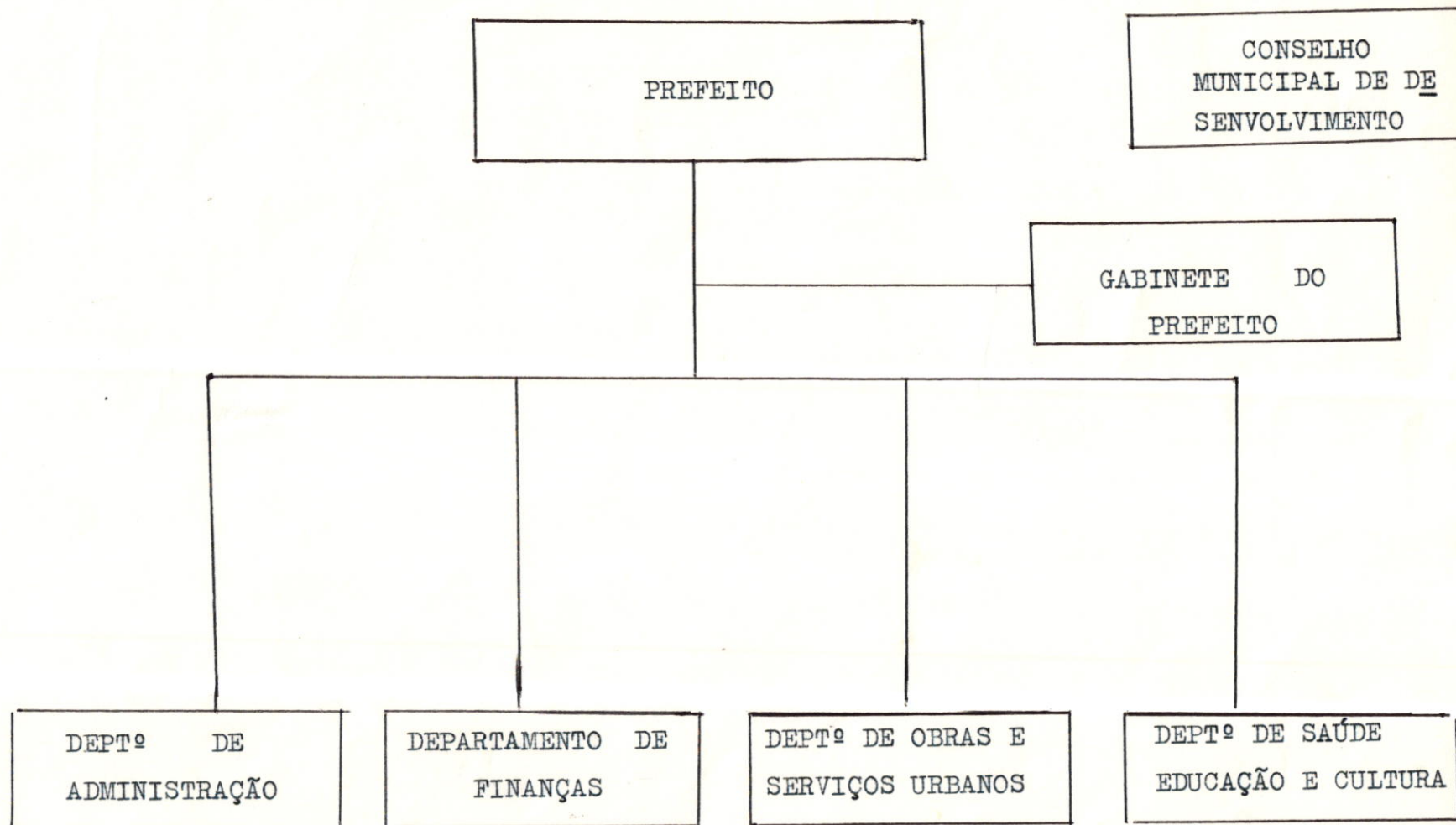
GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO



ANEXO 2. A QUE SE REFERE O ART. 13 DESTA LEI
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Departamento	4	CC-I		Um em cada Departamento
TOTAL DE CARGO	4			